



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO §
1º DO ART. 9º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 1, DE
30 DE NOVEMBRO DE
2005.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS,
PB DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 1, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º O cargo de Procurador-Geral do Município e o de Superintendente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal têm posicionamento equivalente ao cargo de Secretário Municipal, na forma e condições do art. 95-A da Lei Orgânica do Município, e gozam dos mesmos direitos, deveres, atribuições comuns, simbologia, privilégios, prerrogativas e impedimentos inerentes a esta autoridade.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, 01 de dezembro de 2008.


MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
Prefeita do Município